



REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I **DO OBJETO E FINALIDADE**

Art. 1º - O Laboratório Multidimensional de Estudos em Preservação de Documentos Arquivísticos, cuja sigla é PDA, órgão ligado ao Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCH) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), tem como eixo temático a “preservação de documentos arquivísticos, englobando a conservação preventiva e corretiva”, entendido a partir de análises interdisciplinares, como processos sócio-históricos, teóricos, técnicos e políticos, que se referem às diversas práticas de registro de ações humanas e sua respectiva preservação.

§ 1º - O Laboratório visa atender:

1. Ao **discentes e docentes vinculados ao** Curso de Arquivologia desta Universidade.
2. Aos grupos de pesquisa sediados no PDA.
3. Docentes, discentes e colaboradores ligados aos grupos de pesquisa e projetos de ensino, pesquisa e extensão oficialmente cadastrados no PDA.
4. Ao público em geral, a partir de ações de extensão desenvolvidas por projetos vinculados ao Laboratório.

§ 2º - Em conformidade com o eixo temático acima identificado, o Laboratório tem como finalidades:

1. Produzir estudos e pesquisas sobre a temática da preservação, englobando questões relativas à informação, **documento, arquivo,** memória, patrimônio, técnicas, ética e cidadania.
2. Desenvolver atividades de pesquisa.
3. Desenvolver atividades de extensão.
4. Desenvolver atividades de ensino e monitoria.
5. Produzir, reunir, organizar e disponibilizar informações sobre preservação.
6. Realizar atividades vinculadas aos incisos anteriores, tais como cursos, seminários, oficinas, workshops e debates.
7. Divulgar a produção de pesquisas e atividades de ensino e extensão.
8. Estabelecer intercâmbio interdepartamental e interinstitucional, em âmbito nacional e internacional.
9. Integrar alunos de graduação e pós-graduação em torno da temática.
10. Contribuir com a formação permanente de professores interessados ou que atuem a partir da temática da preservação.
11. Desenvolver atividades didáticas complementares às disciplinas dos Cursos da UNIRIO aos quais os pesquisadores associados estejam vinculados.

Art. 2º - O Laboratório se rege pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, pelas disposições deste Regulamento e outras emanadas dos Colegiados superiores.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 3º - Para execução de suas finalidades, o Laboratório tem a seguinte estrutura:

1. Conselho Técnico-Científico.
2. Coordenação.

SEÇÃO I DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 4º - Conselho Técnico-Científico é o órgão consultivo e deliberativo do Laboratório.

O Conselho Técnico-Científico é composto pelos mesmos membros do colegiado do Departamento de Estudos e Processos Arquivísticos (DEPA), vinculado ao CCH.

Art. 5º - O Conselho Técnico-Científico reúne-se ordinariamente com calendário próprio previsto pelo cronograma do DEPA.

§ 1º - As pautas relativas ao PDA devem ser **encaminhadas** por ao menos um dos coordenadores(as) do Laboratório para serem apreciadas nas reuniões ordinárias do DEPA.

§ 2º - Em caso de urgência justificada, a convocação de reunião extraordinária será solicitada por ao menos um dos coordenadores(as) do PDA à chefia do DEPA, para avaliação da demanda.

§ 3º - O Conselho Técnico-Científico aprovará as demandas do PDA mediante votação do colegiado por maioria simples, a partir da exposição da pauta a partir de um dos coordenadores(as) do Laboratório.

Art. 6º - Ao Conselho Técnico-Científico compete:

1. Zelar pelo cumprimento das finalidades do Laboratório.
2. Deliberar sobre eventos e outras atividades do Laboratório.
3. Apreciar e deliberar sobre substituição da Coordenação.
4. Deliberar sobre cadastramentos, recadastramentos e desvinculação/descadastramento de membros.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 7º - A Coordenação, órgão executivo do Laboratório, é exercida por dois Coordenadores(as) do Laboratório. Cada coordenador(a) deverá pertencer ao quadro funcional da UNIRIO e serem vinculados ao Departamento de Estudos e Processos Arquivísticos (DEPA), eleito através do voto dentre os membros do Conselho Técnico-Científico, tendo mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º - Os trabalhos de coordenação serão divididos em duas áreas de atuação no Laboratório, cada um sendo responsável por uma das seguintes áreas:

- I - Preservação de documentos analógicos.
- II – Preservação de documentos digitais.

§ 2º - A Coordenação do Laboratório, assim como os componentes do Conselho Técnico-Científico desenvolvem trabalho de cunho voluntário.

§ 3º - Cabe ao Conselho Técnico-Científico convocar a eleição para a Coordenação do Laboratório e estabelecer o calendário eleitoral.

Art. 8º - À Coordenação, compete:

1. Supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Laboratório e representá-lo, quando necessário.
2. Solicitar itens de pautas ao Conselho Técnico-Científico, bem como reuniões extraordinárias, se necessário.
3. Prever e solicitar os recursos necessários para o cumprimento das atividades do Laboratório.
4. Motivar a aquisição de recursos necessários para o funcionamento do Laboratório junto a órgãos de fomento.
5. Encaminhar ao Decano do Centro de Ciências Humanas e Sociais a situação de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regulamento por parte do usuário;
6. Resolver casos não previstos neste Regulamento, juntamente com o Conselho Técnico-Científico e com órgãos competentes relacionados.
7. Encaminhar relatório anual das atividades ao Conselho Técnico-Científico e ao Conselho de Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCH).
8. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.
9. Indicar seus substitutos(as) eventuais.

§ 1º – Em caso de vacância do Cargo ou necessidade de afastamento da Coordenação por período superior a dez meses, deverá haver outra eleição para sua devida substituição.

§ 2º – A Coordenação é responsável direta pelo Laboratório e responde administrativamente e legalmente em todas as instâncias de fiscalização e controle da atividade pública.

SEÇÃO III DOS MEMBROS

Art. 9º - São membros do Laboratório os pesquisadores devidamente cadastrados e, mediante aprovação do Conselho Técnico-Científico, seus orientandos em nível de iniciação científica, de extensão e de pós-graduação, assim como outros pesquisadores e técnicos cadastrados como colaboradores. **O que não inviabiliza o uso do espaço para fins didáticos com discentes e docentes não cadastrados no PDA, o que demandará, apenas, a formalização do uso do espaço entre a Coordenação do Laboratório e a Escola pela qual o docente irá lecionar.**

§ 1º - Poderão se cadastrar no Laboratório pesquisadores que tenham produção técnico-científica compatível com o eixo temático do Laboratório, definido no **Art.1º** deste Regulamento.

§ 2º - Os membros renovarão seu cadastramento a cada dois anos a contar da data do cadastramento anterior.

§ 3º - O pedido de cadastramento de pesquisador e de colaborador será apreciado e deliberado pelo Conselho Técnico-Científico, mediante solicitação, e deverá apresentar uma justificativa desta solicitação, acompanhada de cópia do Currículo Vitae na Plataforma Lattes do CNPq, modelo resumido. Deverá ser apresentado ainda o Projeto ou Plano de Trabalho a serem desenvolvidos no Laboratório via Grupo de Pesquisa ou Projeto de Extensão.

§ 4º - O pedido de cadastramento de bolsistas de Iniciação Científica, Extensão e Voluntários, assim como orientandos de pós-graduação, será apreciado e deliberado pelo Conselho Técnico-Científico do Laboratório, mediante solicitação feita pelo orientador, acompanhado de Plano de Trabalho e cópia de Currículo Vitae na Plataforma Lattes do CNPq, modelo resumido.

§ 5º - Os critérios para avaliação do cadastramento levarão em conta a pertinência do Plano de Pesquisa, Ensino ou Extensão, a trajetória acadêmica do solicitante e a aderência ao eixo temático do Laboratório.

§ 6º - A Coordenação fica responsável pelo detalhamento e atualização das normas de cadastramento de pesquisadores e colaboradores, mediante aprovação do Conselho Técnico-Científico.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 10º - O Laboratório é de uso exclusivo do Corpo Discente e Docente e Colaboradores cadastrado oficialmente ao PDA, compreendendo a Graduação, Pós-Graduação, a Pesquisa, a Extensão e a Monitoria, necessitando o preenchimento de Ficha de Cadastro.

Art. 11º - O Laboratório poderá ser utilizado por usuários externos, assim como podem estes ter acesso aos equipamentos, desde que com autorização prévia e por escrito da Coordenação e nos horários agendados. Este deve estar ciente das normas deste Regulamento e se responsabilizar por seu correto uso. Será necessário preenchimento de ficha cadastral de usuário externo.

Art. 12º - Fica proibido o uso de qualquer um dos equipamentos do Laboratório para fins não didáticos ou não acadêmicos.

Art. 13º - O Laboratório estará disponível aos usuários de acordo com o horário fixado ou através de reserva prévia conforme itens deste Regulamento.

Parágrafo único - O Laboratório não poderá funcionar sem a presença de uma pessoa responsável, representante do Comitê Técnico-Científico, pesquisador colaborador ou representante docente dos grupos de pesquisa, extensão e monitores devidamente cadastrado no Laboratório.

Art. 14º - O Laboratório será de inteira responsabilidade do pesquisador, colaborador, do professor orientador e dos alunos, no período no qual estiverem fazendo uso da sala.

Art. 15º - Cada usuário é responsável pelo equipamento no período em que estiver fazendo uso deste. Qualquer problema ocorrido nas dependências do Laboratório deve ser notificado imediatamente a um dos Coordenadores(as) ou a algum membro do Comitê Técnico-Científico para as devidas providências.

Art. 16º - Os usuários são responsáveis por deixarem o laboratório devidamente organizado ao final da atividade: as mesas e o chão limpos, o material utilizado cuidadosamente guardado nos respectivos locais; os armários fechados, os resíduos colocados em recipientes adequados e a chave devolvida ao controle de chaves no saguão do prédio.

Art. 17º - Para um melhor funcionamento do Laboratório, os usuários ficam proibidos de realizar quaisquer dos itens abaixo relacionados, a menos que com autorização explícita de algum responsável ou em função do trabalho a ser desenvolvido:

1. Instalação de softwares de qualquer natureza.
2. Mudanças nas configurações das estações de trabalho.
3. Troca de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo etc.) ou equipamentos de lugar.
4. Acesso a sites de conteúdo pornográfico ou qualquer outro que possa vir a denegrir a imagem da instituição.
5. Uso de jogos.
6. Acesso a sites de bate-papo (MSN, chats de e-mail) e redes sociais (Facebook, Twitter e similares).
7. Consumo de alimentos, bebidas ou cigarros.

8. Atividades que não dizem respeito ao planejamento direto dos grupos (festas, confraternizações, etc.).
9. Retirada de material ou equipamento do Laboratório.

Art. 18º - O descumprimento às normas aqui registradas poderão implicar nas penalidades abaixo citadas, decididas pelo Comitê Técnico-Científico nos casos mais extremos, ouvindo as partes relacionadas ao caso.

1. Suspensão por tempo determinado;
2. Suspensão por tempo indeterminado;
3. Bloqueio instantâneo do acesso às dependências, retornando às atividades depois de apresentado pedido por escrito;

Art. 19º - Caso seja comprovada a depredação, extravio ou furto de equipamento e/ou mobiliários, por qualquer pessoa, este fica obrigado a ressarcir a despesa correspondente.

Art 20º - Encerradas as atividades do Projeto/Plano de Trabalho, o aluno e professor orientador devem comunicar à Coordenação do Laboratório o encerramento de suas atividades para que seja retirado de seu nome da lista de cadastro de usuários internos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - No caso de dissolução do Laboratório Multidimensional de Estudos em Preservação de Documentos Arquivísticos, seus materiais, equipamentos e móveis serão incorporados ao Centro de Ciências Humanas e Sociais.

Art. 22º - Quaisquer assuntos não previstos neste regulamento são resolvidos pelo Conselho Técnico-Científico, em conformidade com as disposições regimentais e estatutárias da UNIRIO.

Art. 23º - O presente Regulamento poderá ser modificado por decisão da maioria do Comitê Técnico-Científico e homologado pelos demais membros em dia com seu cadastro.

Parágrafo único: O Regulamento Interno do PDA passa a vigorar a partir da homologação pela instância Universitária competente.